



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.555, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.452/18, do Poder Executivo).

***"Autoriza a desafetação e alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, autorizada a desafetar e alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, um terreno urbano, que consiste no Lote nº 26, do Bloco nº 20, da Vila Silviânia, no distrito e Município de Carapicuíba, com origem na Matrícula nº 32.681 do CRI de Barueri, fazendo frente para a Estrada do Pequiá, onde mede 95,50 metros, em duas linhas, sendo uma de 85,50 metros e a outra de 10,00 metros, esta junto ao Lote nº 27, confrontando de um lado com o Lote nº 25, onde mede 97,10 metros, do outro lado com o Lote nº 27, onde mede 168,00 metros; e, nos fundos com o Córrego Cadaval, onde mede 130,00 metros, totalizando 14.290,00 metros quadrados, sob cadastro imobiliário nº 23241.53.52.0724.00.000.1, conforme descrição da matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, com a construção de unidades habitacionais, e as respectivas



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§1º A presente doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente Lei, ou se este for transferido a outrem, a qualquer título.

§2º Caso a área seja utilizada para qualquer outra finalidade diversa da estipulada nesta Lei, será cancelada a doação, sendo o imóvel revertido ao Município de Carapicuíba, sem direito ao pagamento de qualquer indenização à CDHU ou a seu sucessor.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Carapicuíba se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º Fica determinado que em momento oportuno será feito o desdobro da área total de 14.290,00 (quatorze mil, duzentos e noventa) metros quadrados, descrita na matrícula 32.681 do CRI de Barueri, não se alterando o perímetro da área.

Parágrafo único. Os projetos de arquitetura que serão apresentados para construção das unidades habitacionais deverão ser compostos de 3 (três) condomínios individuais.

Art. 5º A destinação das unidades habitacionais será de responsabilidade do Município de Carapicuíba, que indicará, exclusivamente, a demanda do *déficit* Habitacional Municipal, respeitando a fila de espera, e com a observância aos moradores que estão em áreas de risco e vulnerabilidade social, respeitando todos os critérios preestabelecidos para aferição da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 10 de dezembro de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente